



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 01/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, E A EMPRESA A.D. LIMA LIRA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, inscrita no CNPJ: 01.612.682/0001-56, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, CPF: 622.904.103-05, RG Nº 2172947 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua a Travessa Cazuza, nº 100, Distrito Santa Cecilia, CEP: 69395-000, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa A.D. LIMA LIRA-ME, CNPJ: 23.943.125/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede na Rua Santa Rita, 65, bairro Cinturão Verde – Boa Vista/RR, neste ato representada por seu José Ribamar Araujo Lira, Brasileiro, CPF: 199.735.272-91, na presença das testemunhas adiante nominadas firmam o presente instrumento para Aquisição De Suprimentos (Toner E Cartuchos), Para Atender As Necessidades Dos Programas Sociais SCFV, Bolsa Família, Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal De Assistência E Ação Social Da Prefeitura Municipal De Cantá- RR, conforme especificações do Termo de Referência do Processo Nº0026/2022 - SAAS, doravante referido por Processo, em consequência da Dispensa de Licitação Nº 005/2022-CPL, Ratificado em 06/04/2022, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - Constitui objeto deste, a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS (Toner e cartuchos), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS SCFV, BOLSA FAMÍLIA, CONSELHO TUTELAR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ- RR**, nos termos do respectivo Contrato e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Demais documentos juntados aos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.**

3.1 – O valor de presente Contrato é de **R\$ 16.740,00(dezesseis mil e setecentos e quarenta reais)**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pelo financeiro da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL



3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, contando da data de apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável.

4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – O fornecimento dos serviços será de forma IMEDIATA para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, com início imediato logo após a assinatura do contrato firmado.

6.2 - Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria.

6.3 - O prazo de execução do objeto será de forma imediata a partir da data de assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

6.4 - A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:

##### I - À CONTRATADA;

- Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de aquisição e fornecimento de material pintura, visando à perfeita execução do mesmo;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, num todo ou em parte os materiais do objeto deste Termo de Referência;
- Realizar o fornecimento do serviço, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL**



eventuais defeitos constatados posteriormente;

- O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante.

**II –Ao CONTRATANTE;**

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação dos materiais para execução imediata, contendo as especificações dos materiais, conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.6000.8001/08.243.6400.8003/08.2446200.8007/08.244.6300.8010  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE DE RECURSOS: RP/SCFV/Bolsa Família  
TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.**

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.**

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de higiene limpeza diversos contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL



presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Cantá/RR, 20 de abril de 2022.

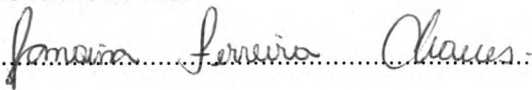
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CANTÁ

PELA CONTRATADA: A.D. LIMA LIRA

  
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO  
Prefeito

  
JOSE RIBAMAR ARAUJO LIRA  
CPF: 199.735.272-91

TESTEMUNHAS:

1.  ..... CPF: 538.606.752-49
2. .... CPF: .....